

A Questão da Migração da Forçada e a Produção do "Outro"

(Liana Lewis)

Resumo

A questão da migração forçada tem se constituído como foco dos principais debates na Europa contemporânea, ao mesmo tempo em que transforma pessoas provenientes de ex-colônias européias em Outro. No que diz respeito à Inglaterra, a partir da década de 1980, quando houve um aumento significativo de pessoas buscando asilo no país, os tablóides vêm dirigindo uma campanha de estigmatização dos refugiados. Paralelamente, o Partido Trabalhista, que na época chegava ao poder após dezoito anos de governo conservador, vem sucessivamente restringindo os direitos dos refugiados chegando a se contrapor às diretrizes da lei internacional - neste caso, especialmente, da Convenção das Nações Unidas de 1951 relativa ao Status dos Refugiados.

Estes discursos e práticas hegemônicas não operam de forma isolada, eles interagem com a malha social, envolvendo os diversos indivíduos e instituições engendrando uma dinâmica intertextual que finda por definir os pertencentes e os “fora de lugar” em relação ao conceito de identidade nacional. É através da análise da interface entre matérias de tablóides, legislação e observação etnográfica que me proponho a tecer considerações sobre como os refugiados vêm se tornando um dos símbolos da alteridade na Inglaterra.

Palavras chave: refugiados, infância, legislação, imprensa escrita.

Introdução

No início do meu trabalho de campo realizado em 2002 em Moulton, uma cidade provinciana do centro-leste da Inglaterra, fui discutir as condições de vida das crianças

refugiadas na cidade com uma das coordenadoras da Secretaria de Educação. Ao falar sobre as dificuldades encontradas pela Secretaria em relação a tais crianças, a coordenadora observa, com um sorriso na face, que as pessoas da Secretaria têm que lidar com *línguas bizarras*. Sua afirmação não diz respeito simplesmente ao fato pragmático dos funcionários da Secretaria terem que lidar com crianças cujas línguas são semântica e estruturalmente tão diferentes da sua. A afirmação é atravessada por um adjetivo que possui uma conotação negativa – “bizarro” – que amplia a noção da diferença, transformando-a em um completo Outro. Este conceito do Outro não possui nenhum ponto de identificação, ele significa o negativo do aceitável, o completo oposto da normalidade. O problema para a coordenadora parecia residir não apenas na diferença extrema, mas no fato de tal diferença ter-se tornado, repentinamente, multiplicada.

Até a década de 1980 – momento em que ocorreu um significativo aumento de pessoas buscando asilo no Reino Unido¹ - pessoas originárias de ex-colônias britânicas² constituíam-se como a principal população através da qual uma noção de britanismo foi construída através de um movimento oposicional. Várias nacionalidades, religiões e línguas foram desconsideradas pela população majoritariamente branca através dos termos afro-caribenhos e asiáticos. Tais expressões simplificaram e comprimiram as diversas posições subjetivas ocupadas pelos seus membros como uma forma de gerenciar uma ansiedade que poderia se tornar, repentinamente, multiplicada. Ao invés de direcionar a ansiedade aos bangaleses, indianos, paquistaneses, sikhs, mulçumanos, faladores do Punjabi, patoá, e assim por diante, tal ansiedade poderia ser diminuída caso se direcionasse a dois significantes: afro-caribenhos e asiáticos. Tais significantes findaram por passar por um processo de amalgamação sendo substituídos simplesmente pela expressão negros.

Os asilados interrompem esta lógica. As pessoas estão conscientes de que eles vêm de dezenas de países, falam diversas línguas e são praticantes de várias religiões. Como exemplo, entre os anos de 1995 e 2003, pessoas originárias de mais de quarenta e

¹ Composto pela Inglaterra, Escócia, País de Gales e Irlanda do Norte.

² Tais pessoas foram, a partir da década de 1940, convidadas a morarem na Inglaterra com o objetivo de suprir a falta de mão-de-obra no período do pós-guerra.

cinco países solicitaram refúgio no Reino Unido (HEATH e HILL, 2004). Uma forma de escapar à ansiedade de ter de lidar com tal multiplicidade é adotar a estratégia de estereotipização. Hall (2003) observa que uma das características de tal mecanismo é a redução e fixação da “diferença”, condenando o que não é aceitável. Desta forma, as várias possibilidades de se tornar um Outro forma simplificadas através do significante “asilados”. Em uma pesquisa realizada no sudeste, centro-oeste e Londres, visando a compreensão dos padrões de preconceito de pessoas adultas brancas em relação a grupos minoritários, Valentine e McDonald (2004) observaram que os viajante, ciganos, asilados e refugiados são os grupos que figuram no topo da lista sendo seguidos por minorias étnicas. O último grupo é alvo de apenas metade do número daqueles que expressam discriminação contra os dois primeiros grupos. Asilados e refugiados constituem o grupo o qual é direcionado o preconceito mais aberto e transparente, freqüentemente expresso através de raiva. De acordo com os autores da pesquisa, parece ser o preconceito em relação a tal grupo socialmente aceito, já que não há censura em sua expressão. Outra conclusão alcançada pelos autores é que parece haver uma tendência por parte dos entrevistados em identificar qualquer pessoa não-branca como um asilado.

Se durante a década de 1980 a política de constituição da identidade teve como maior oposição as populações provenientes de ex-colônias britânicas, a partir da metade da mesma década ela tem sido, não substituída, mas primordialmente focalizada em outro tipo de migração: a forçada. Os asilados e refugiados se tornaram, ao menos no nível oficial, a principal população através da qual um senso de britanismo pode ser construído. Desta forma, o dualismo branco/negro não é mais uma categoria que pode, sozinha, explicar a política de racialização e contestação na Inglaterra.

Tais resultados parecem validar minha sugestão de que, ao menos no nível manifesto, parece haver uma parcial, embora problemática, aceitação dos afro-caribenhos e asiáticos³ como constitutivos da identidade nacional. Isto parece ser o resultado de décadas de contestação. O mesmo padrão pode ser encontrado no campo das relações

³ Especialmente as pessoas pertencentes à segunda-geração, ou seja, pessoas nascidas na Inglaterra, cujos pais nasceram nos países afro-caribenhos e asiáticos.

raciais e políticas de migração. Schuster e Solomos (2004) observam que durante o primeiro mandato do Partido Trabalhista em 1997 houve, ao menos no nível oficial, um compromisso de combater a discriminação sofrida por britânicos afro-caribenhos e asiáticos, como resultado do Relatório de Macpherson relacionado ao assassinato de Stephen Lawrence - um jovem negro morto na rua por uma gangue de homens brancos. As recomendações de tal Relatório ampliaram as questões isoladas de tal assassinato, expressando preocupação em relação ao racismo institucional.

Como resposta ao Relatório, houve a constituição da Lei (Emenda) de Relações Raciais de 2000. Tal lei foi vista como um avanço em relação à problemática do racismo, pois estende às autoridades públicas a obrigação de combater e prevenir a discriminação racial. Embora a lei tenha sido bem aceita, de uma forma geral, sendo vista como um movimento em relação à promoção da igualdade racial, ela também recebeu críticas no que diz respeito à área de imigração. A lei não estendeu a função das autoridades públicas para incluir as questões de of imigração e asilo. Schuster e Solomos continuam o argumento, inferindo que a legislação não assumiu uma perspectiva humanitária de inclusão dos asilados. Ao invés, tem tratado de uma forma cruel o bem-estar e direitos políticos de tais pessoas (SCHUSTER e SOLOMOS, 2004). Desta forma, a lei tornou explícito, a nível oficial, que asilados não fazem parte do projeto do Estado-Nação. Ela tem constituído uma diferenciação no posicionamento de afro-caribenhos e asiáticos e asilados.

Desta forma, o campo das relações raciais vem se tornando mais complexo, estabelecendo uma hierarquia dos Outros. Tal hierarquia tornou-se explícita quando várias instituições, através de práticas e estratégias discursivas, passaram a desautorizar a presença de refugiados na Inglaterra. Tais iniciativas tornaram-se parte de uma matriz na qual cada ponto informa os outros – meios de comunicação, políticas públicas, respostas da população – resultando em uma completa estigmatização dos refugiados e asilados⁴.

⁴ Por motivo de praticidade, utilizarei os conceitos de asilado e refugiado indistintamente, com exceção dos momentos em que o contexto implica uma clara diferenciação.

Os asilados e refugiados findam por serem vistos como estando fora de lugar, não apenas a nível geográfico, mas também social, estabelecendo padrões de discriminação em diversos setores da sociedade inglesa. Eu vou agora analisar como o discurso político, sistema legislativo e a imprensa escrita respondem a presença dos asilados levando em consideração especialmente a questão geracional. A importância de se trabalhar com tais discursos institucionais deriva de seus significativos papéis na determinação da identidade nacional e experiências diárias das pessoas designadas como pertencentes ou não-pertencentes ao Estado-Nação, nacionalizando algumas e transformando outras em “fora de lugar” (EPSTEIN e JOHNSON, 1998).

“Alagando a Inglaterra”: quando as crianças refugiadas se tornaram visíveis

A questão da integração das crianças refugiadas na sociedade inglesa ganhou atenção pública quando uma cláusula da Proposta de Lei de Nacionalidade, Imigração e Asilo propôs a exclusão de 3000 novas crianças asiladas do sistema educacional público com a finalidade de receberem educação em centros de acomodação onde, conforme proposto, elas viveriam (WHITE e TRAVIS, 2002). Várias associações do Reino Unido expressaram preocupação em relação a tal proposta escrevendo uma carta endereçada ao então Secretário de Estado David Blunkett: a Associação de Professores e Lencionadores (ATL), a Associação Nacional de Mestres de Escolas e a União de Professoras (NASUWT) e a União Nacional de Professores (NUT) (Refugee council, 2002).

A Proposta de Lei foi justificada por David Blunkett através de uma expressão comumente utilizada pela Nova Direita em relação à chegada de imigrantes de ex-colônias britânicas: “inundando”. No programa de rádio ‘Radio 4’s Today’ ele afirmou que

Centros de acomodação são lugares comuns em várias partes do mundo e irão proporcionar a possibilidade de receber serviços de educação e saúde em seus espaços físicos. Enquanto são submetidos ao processo (de pedido de refúgio), as crianças serão educadas no local, o qual será aberto. As pessoas serão capazes de

ir e vir, porém o mais importante é que não inundarão a escola da comunidade⁵.
(In JOHSTON, 2002)

Sua proposta de retirar crianças refugiadas do sistema educacional formal posiciona tais crianças como pessoas fora do lugar. Ela promove a segregação de tais crianças em relação às crianças britânicas, opondo as primeiras em relação à concepção ideal de infância: a protegida e inocente; aquela que é constituída através das normas ocidentais. Enquanto tal concepção ocidental de infância tem sido universalizada através dos documentos da lei internacional, não são todas as crianças que são percebidas como capazes de se enquadrar a ela.

A concepção universalizante de infância é epitomizada pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989. Tal documento fornece concepções de infância, indicando procedimentos a serem seguidos pelos países signatários em relação à proteção das crianças, seus direitos e participação na sociedade⁶. A filosofia do documento é baseada na igualdade entre as crianças, com estas possuindo o mesmo valor inerente enquanto crescem (FRANKLIN, 1995). A Convenção também determina que a família nuclear deve ser a responsável por garantir a proteção e bem-estar da criança e quando a família não é bem-sucedida em fazê-lo, o documento estabelece ser o Estado o responsável imediato pela criança.

Quando o Reino Unido ratificou a Convenção em 1991, deixou claro que um tipo específico de crianças seria excluído da concepção universalizante de infância. O Reino Unido fez uma reserva ao artigo 22⁷, o qual afirma que, ao receber uma criança refugiada, acompanhada ou não⁸, o país de refúgio deve garantir a proteção, assistência humanitária

⁵ Tradução minha.

⁶ Quando um país se torna signatário da Convenção ele possui uma obrigação formal de cumprir suas demandas.

⁷ Uma reserva indica que provisão ou artigo não é aceito pelo Estado signatário (Hill e TISDALL, 1997).

⁸ Uma criança asilada desacompanhada é aquela que no momento do pedido de asilo é, ou aparenta ser, menor de dezoito anos, a qual está solicitando o asilo sozinha, e que não possui um familiar adulto ou guardião responsável no país de destino (Home Office, 2002).

e direitos prescritos pela Convenção. Isto constitui a decisão seminal por parte do Reino Unido, em relação ao direito internacional, de definir formalmente as crianças refugiadas como “foras de lugar”. A consequência de tal procedimento é que a posicionalidade das crianças refugiadas enquanto crianças é, frequentemente, negada pelas políticas direcionadas aos refugiados em geral.

Definindo asilados e refugiados

Refugiado é um termo que possui uma definição internacional que visou responder às mazelas impostas pela Segunda Guerra Mundial. Tal definição foi determinada pela Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Status de Refugiados a qual resultou da compreensão da necessidade de proteção e garantia dos direitos a europeus ao final da referida guerra (1945). Na atualidade, tal definição tem sido aplicada a outros grupos de pessoas geograficamente deslocadas ao redor do mundo (UNHCR, 2004). De acordo com a Convenção das Nações Unidas refugiado é uma pessoa que tema

ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade e que não pode, ou em virtude desse temor não quer, valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade, e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual e em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele⁹.

No Reino Unido a condição de asilado é definida como alguém que está à espera de uma decisão do governo federal em relação à possibilidade de receber ou não o status de refugiado (RUTTER, 2001a). Os asilados que eventualmente forem reconhecidos como refugiados podem permanecer no país por um período de tempo estipulado pelo governo.

⁹ Tradução minha.

A existência de um conflito em um país, incluindo discriminação de minorias, guerra civil e conflito étnico constituem as principais causas da migração forçada para a Europa. A busca de proteção nos países europeus é determinada pela noção de que eles possuem alto nível de paz, ordem pública e instituições democráticas. Embora fatores econômicos representem um importante papel na busca por refúgio – desde que os países europeus oferecem um padrão de vida melhor através de um sistema de bem-estar e de saúde desenvolvidos em relação aos países devastados por conflitos – os países mais pobres são aqueles que absorvem o maior contingente de refugiados (CASTELS et al., 2003). No ano de 2001, o Paquistão recebeu 2.199.379 refugiados e asilados, o Iran 1.868.011 e o Afeganistão 1.226.098 (UNHCR in the UK 2004), enquanto que o Reino Unido recebeu apenas 71.370 – excluindo dependentes - (HEATH e HILL 2002). No ano de 2002, o Reino Unido figurou como o oitavo país entre os países europeus em relação ao recebimento de pedidos de asilo por número de habitantes (UNHCR in the UK, 2004). Na escala global, os países pobres recebem a vasta maioria de asilados: quase dois terços (Scottish Refugee Council, 2005).

De acordo com o instituto de pesquisa social MORI (2002), embora no ano de 2002 o Reino Unido recebeu apenas 1,98% dos asilados do mundo, o público acreditava que havia recebido quase um quarto (23%). Tal crença é o resultado de um novo cenário político-cultural que indica novos padrões de racialização, de localizar certas pessoas como “diferentes”.

Dados de Ministério do Interior (Home Office, 2004) mostram uma crescente tendência em recusar o status de refugiado ou qualquer forma de proteção. No ano de 1984, 33% dos asilados no Reino Unido recebeu o status de refugiado, 39% recebeu outra forma de proteção e 28% foi recusado (RUTTER, 2001b). Novos Dados do Ministério do Interior demonstram que no ano de 2004, de um total de 46.035 pedidos de asilo, apenas 3% (1.515 pessoas) foram reconhecidas como refugiadas, 11,9% (5.355 pessoas) não foram reconhecidas como refugiadas, mas receberam alguma forma de proteção, enquanto que 88% (40.525 pessoas) foram recusadas (Home Office, 2004).

	1984	2004
Status de refugiado	33%	3%
Outra forma de proteção	39%	11.9%
Recusados	28%	88%

A clara intenção da Inglaterra de evitar novos pedidos de refúgio é comprovada pelas duras medidas em relação aos asilados. O Partido Trabalhista chegou ao poder após dezoito anos de administração do Partido Conservador o qual empregou uma resposta draconiana à presença de pessoas em busca de refúgio. Naquele momento, sendo direcionada por uma campanha de difamação promovida pela imprensa escrita, a opinião pública já se encontrava hostil em relação aos asilados e refugiados. Mesmo no contexto escolar, termos como “farsantes” e “ladrões” têm sido direcionados às crianças refugiadas. Algumas das crianças que participaram da minha pesquisa¹⁰ também se referiram ao fato de haverem sido molestadas não apenas no contexto escolar, mas também no espaço público, como a rua. Desde o ano de 1997, e no momento atual, no terceiro mandato, o Partido Trabalhista tem, ao invés de informado a população sobre os verdadeiros fatos sobre o asilo, almejando uma sociedade inclusiva, se lançado em uma campanha de interdição da presença de tal população (RUTTER, 2001a, SCHUSTER e SOLOMOS, 2004).

A exclusão de crianças vulneráveis

A Lei de Asilo e Imigração de 1996, inserida pelo Partido Conservador, introduziu a “lista branca de países seguros”, com tais países sendo considerados seguros e seus nacionais sob baixo risco de perseguição (WARD, 2004). É importante ressaltar que a Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Status de Refugiados considera um refugiado como sendo uma pessoa que tem um *bem fundamentado medo de perseguição*. Desta forma, o status não é relativo a países específicos, ele é baseado em casos individuais onde a vida da pessoa está sob risco. A Lei de Nacionalidade,

¹⁰ Efetuada em uma escola primária e ONG que trabalhava com refugiados.

Imigração e Asilo de 2002 manteve o mesmo procedimento, introduzindo uma lista de “países seguros”, com os pedidos de asilo de pessoas de tais países sendo considerados “claramente sem fundamento” (WARD, 2004).

A primeira lista de países seguros onde um segundo pedido de asilo não seria considerado após a não aceitação do primeiro, foi anunciada em sete de outubro de 2002. Os dez países eram Chipre, República Checa, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, Eslováquia e Eslovênia. Em seis de fevereiro de 2003, mais seis países foram adicionados à lista: Albânia, Bulgária, Jamaica, Macedônia, Moldova, Romênia e Sérvia e Montenegro (ex República Federal da Iugoslávia). Em junho de 2003 o Ministério do Interior anunciou que mais sete países seriam considerados seguros, com apelos efetuados por seus nacionais considerados “claramente infundados”. Eles eram Brasil, Equador, Bolívia, África do Sul, Ucrânia, Sri Lanka e Bangladesh. Os pedidos de asilo recusados de pessoas provenientes de tais países são imediatamente rastreados através do Centro de Recepção de Oakington em Cambridgeshire, onde as pessoas são detidas (The International Amnesty UK, 2003).

Além do fato da noção de “países seguros” ir de encontro com a definição de refugiado proposta pela Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Status de Refugiados, a Anistia Internacional no reino Unido observa que todos os sete países considerados seguros em junho de 2003 apresentam “preocupações quanto a questões de direitos humanos”. Ao afirmar que pessoas provenientes de alguns destes países não se enquadram na categoria de refugiado, sem considerar casos individuais, o governo nega proteção a adultos e crianças que possuem legítima necessidade de proteção.

Restrição de direitos sociais e a invisibilidade de crianças asiladas

A Lei de Imigração e Asilo de 1999 impôs uma política de dispersão dos asilados através do país, com a justificativa de uma diminuição da carga de trabalho em Londres e no sudeste do país. O Serviço Nacional de Suporte ao Asilo foi então introduzido, com a tarefa de coordenar e planejar o suporte aos asilados bem com sua dispersão pelo país

(WARD, 2004). Enquanto que os asilados foram passados às autoridades locais, o envolvimento da imprensa escrita local, bem como a maior parte dos tablóides¹¹ de circulação nacional, promoveram um aumento da hostilidade do público em relação a eles, resultando em um aumento de incidentes de violência de cunho racista e a estigmatização dos asilados como farsantes em busca de exploração do estado de bem-estar do país (RUTTER, 2001a).

A resposta do governo tem sido de manter os asilados dependentes no sistema; desde o ano 2000 eles não possuem permissão de trabalho. Como resultado, eles têm sido obrigados a depender de benefícios que lhe permite apenas 70% do Suporte Básico de Renda¹² (Scottish Refugee Council, 2005). Desta forma, ao mesmo tempo em que o governo não permite a integração dos asilados na sociedade através do exercício de um papel que lhes conferiria uma identidade socialmente aceitável, também os estigmatiza, enviando a mensagem de que eles não possuem o mesmo direito de sobrevivência de um cidadão britânico. O governo também diminui substancialmente a oportunidade de um padrão de vida mais adequado para adultos e crianças.

Outra estratégia do governo tem sido a completa retirada do suporte de asilo – que fornece abrigo aos asilados recém-chegados – sob a Lei de Nacionalidade, Imigração e asilo de 2002. A sessão 55 previne o Serviço Nacional de Suporte ao Asilo de fornecer suporte a asilados que não fizeram o pedido de asilo *assim que seja razoavelmente praticável* após a chegada no país – embora a quantidade de tempo considerada *razoavelmente praticável* não seja especificada, o resultado de tal política tem sido a destituição de milhares de asilados, resultando nos mesmos sendo deixados na rua, sem comida nem abrigo, mesmo durante o inverno (Labournet, 2005).

Este é o caso onde a posicionalidade das crianças asiladas como crianças, com direito a necessidades especiais, é lavada em consideração. O governo afirma que sob tais circunstâncias, suporte será oferecido ao principal solicitante e à família nos casos em

¹¹ Jornais de baixo valor de venda com reportagens de cunho sensacionalista.

¹² Auxílio fornecido a pessoas impossibilitadas de trabalhar ou que possuem renda muito baixa.

que possuam crianças com idade inferior a dezoito anos. Crianças asiladas desacompanhadas também são isentas de tal medida. Eu sugiro que a discrepância entre ambos os procedimentos, a diminuição do suporte de renda básica, incluindo as famílias que têm crianças, e a garantia de suporte no caso onde vários se tornaram destituídos, é relacionado à questão da visibilidade das crianças asiladas.

Tornar as crianças asiladas destituídas e forçá-las a viver nas ruas tornaria visível para a população o fato de ter sido negado a algumas crianças direitos básicos de proteção. Tal fato se encontraria em total discordância com a representação de infância em um país onde a existe uma consolidada noção das crianças como sendo pessoas vulneráveis, necessitando de proteção especial. A visibilidade das crianças asiladas garante o completo status enquanto crianças, não levando em consideração a vulnerabilidade a que são submetidas as pessoas vistas primeiramente como asiladas (adultos).

Tornando as crianças refugiadas invisíveis

Enquanto que a aplicabilidade da Seção 55 em relação às crianças asiladas foi questionada em decorrência de uma possível visibilidade em relação à população, uma forma de retrocesso em relação a seus direitos, ao mesmo tempo em que as mantém afastadas da atenção, é não lhes concedendo o status de refugiado, ao mesmo tempo em que não se refere a elas de forma direta.

Desde 1984 o governo tem concedido, de forma gradativa, permissão especial de permanência (exceptional leave to remain), a qual é concedida pelo Ministro do Interior sob o pretexto de razões administrativas e humanitárias. No passado, tal status seria concedido a pessoas que, embora se encontrassem em situação de perigo, não se enquadravam na categoria de refugiado de acordo com a Convenção das Nações Unidas. Críticos do da política de asilo do governo britânico observam que pessoas nas quais no início da década de 1980 receberiam o status de refugiado recebem agora a permissão especial de permanência. Ao mesmo tempo em que tal concessão não garante os mesmos

direitos do status de refugiado, ela precisa ser renovada periodicamente. Pessoas que possuem permissão especial de permanência encontram mais dificuldades de acesso a financiamento de educação universitária (RUTTER, 2001a).

Desde abril de 2003, a permissão especial de permanência tem sido substituída pela proteção humanitária (humanitarian protection) e pela permanência ponderada (discretionary leave). Ambas formas de proteção são concedidas por um espaço de tempo de três anos. De acordo com o Ministério do Interior, a introdução de ambas as proteções

encontra-se de acordo com a decisão do Ministro do Interior de restringir concessões de permanência para asilados cujos pedidos forma mal-sucedidos e que sejam reconhecidos como necessitados de proteção internacional, ou que possuam outra fortes razões para não serem removidos (WARD, 2004, p. 21).

Empregando uma retórica estratégica, o governo desconsidera a questão da negação de total proteção em relação às crianças asiladas. O governo torna tais crianças invisíveis ao utilizar apenas a categoria “principal aplicante” quando apresenta a porcentagem de pessoas às quais é permitida qualquer forma de status ou proteção. Outra categoria que podemos concluir que seja tornada invisível é a de mulheres. Desde que, universalmente falando, os homens são comumente considerados o principal *locus* de decisão sobre a unidade familiar, as mulheres também parecem se enquadrar na lógica de desaparecimento. Assim, o governo toma o adulto do sexo masculino como a norma a ser considerada na política de inclusão/exclusão. Os tablóides também perpetuam a lógica desta norma. Através da cobertura da imprensa escrita, a questão do asilo, freqüentemente relacionada a conotações negativas como “inundando” e “crime” é comumente acompanhada por fotos de jovens adultos do sexo masculino, reforçando a idéia dos asilados como ameaças em potencial.

Ao redefinir o status das pessoas que deveriam receber o status de refugiado, o governo as submete a uma situação de incerteza e ansiedade em relação à não aceitação do pedido de asilo. Não existe nenhuma garantia de que no espaço de tempo de três anos a situação de um determinado país encontrar-se-á apropriada para receber aqueles que

tiveram que fugir. Tal fato foi confirmado durante meu trabalho de campo onde, através de entrevistas, alguns familiares das crianças com quem trabalhei revelaram a angústia de terem a permissão de permanência periodicamente renovada, prevenindo-os de possuírem uma expectativa precisa sobre seus futuros. A consequência em relação à política de imigração e a composição do Estado-Nação é a circulação, ao invés da permanência, de pessoas não-brancas. A proteção humanitária e a permanência ponderada parecem, desta forma, buscar um meio-termo entre a garantia de uma proteção legal e moral àqueles que a necessitam, e a missão de controlar a inclusão daqueles considerados como sendo indesejáveis à composição do Estado-Nação.

O paradoxo de ser uma criança refugiada

Quando a Convenção das Nações Unidas de 1951, relativa ao Status de Refugiados foi incorporada ao sistema legislativo do Reino Unido através da Lei de apelo de Asilo e Imigração de 1993, de forma contraditória, foi acompanhada por um processo ritualístico de criminalização dos asilados. Embora as práticas que implicam tal criminalização possuam os adultos como alvo primordial, elas não excluem as crianças de serem estigmatizadas. A Lei de apelo de Asilo e Imigração de 1993 permite a detenção de crianças asiladas enquanto seus pedidos de asilo estão sendo julgados, como também introduz a obrigação de fornecer a impressão digital de todos os asilados com exceção das crianças menores de cinco anos de idade¹³ (Statewatch online resources, 2005).

Tendo a impressão digital tirada, a criança é localizada como alguém que necessita de uma restrita governância e escrutínio. Aqui a governância não se refere ao controle exercido sobre as crianças nacionais as quais são submetidas aos códigos sociais hegemônicos. A governância está relacionada ao posicionamento da criança como alguém fora de lugar.

¹³ No Reino Unido a impressão digital não é solicitada ao cidadão, confirmando assim a diferenciação a que são submetidos os asilados.

No último trimestre do ano de 2004, 1.515 pessoas que solicitaram asilo foram detidas em algum momento do processo unicamente sob o poder de imigração. Embora 89% dos detidos terem sido adultos do sexo masculino, reforçando a noção baseada em gênero e geração de serem os homens os que mais necessitam de controle, 25 pessoas com idade abaixo dos dezoito anos foram detidas juntamente com seus familiares (Home Office, 2004).

De acordo com o Refugee Council (2003), no ano de 2003 o governo estabeleceu a meta de aumentar o número de espaços para camas nos centros de detenção de 2.000 para 4.000. Naquele momento, em torno de 10% dos espaços foi designado para crianças. O objetivo primeiro de tais centros era a detenção de pessoas imediatamente antes do processo de deportação. No entanto, oficiais do Ministério do Interior anunciaram no Parlamento que pessoas poderiam ser detidas e mantidas sob tal circunstância durante parte, ou ao longo do processo de pedido de asilo. Em 2001 foi anunciado que famílias com crianças seriam submetidas a todo o procedimento de detenção de imigração sem nenhum limite de tempo sendo imposto sobre tal detenção. Embora o governo afirme que pessoas são detidas por curtos períodos de tempo, o Refugee Council observa que em inúmeros casos pessoas são detidas por vários meses e a média para famílias é de vinte dias.

Crawley e Lester (2005) afirmam que em torno de 2.000 crianças são detidas todo ano no Reino Unido sob a lei de imigração. Em estudo efetuado com 32 crianças asiladas detidas, os pesquisadores observaram que o período de detenção variava de 7 a 268 dias, e que metade das crianças observadas (16) estavam detidas a mais de 28 dias. Ao deter crianças asiladas com o propósito de controle migratório, o governo evita o reconhecimento do status hegemônico de infância destas crianças, posicionando-as exclusivamente como asiladas.

A resposta da imprensa escrita

A resposta da imprensa escrita tem sido apresentada de uma forma dicotômica, dependendo da ideologia política de cada jornal. Os mais liberais como *The Independent* e o *Guardian* têm optado por destacar a questão da infância e da criminalização quando se referem às crianças asiladas em centros de detenção. *The Independent* (GOODCHILD e DILLON, 2003), por exemplo, publicou um artigo em junho de 2003 sob o título ‘O Escândalo das Crianças Asiladas da Grã-Bretanha’. Nós devemos observar que o título posiciona as crianças asiladas como pertencentes à nação; elas são *Crianças Asiladas da Grã-Bretanha* e não apenas crianças que estão na Grã-Bretanha. O próximo título, que fornece uma síntese da reportagem, afirma que:

Bradley tem apenas nove meses de idade, mas foi mandado a um centro de detenção e tratado como um prisioneiro. Todo ano milhares de jovens são trancafiados, enquanto que outros são abandonados para viverem sozinhos em albergues¹⁴. Esta é a história do que a Grã-Bretanha faz com as crianças refugadas¹⁵.

Outro artigo do mesmo jornal publicado em maio de 2003 traz no título uma referência mais explícita à criminalização de crianças asiladas: ‘Garota de 14 anos vive como prisioneira. Seu crime? Ser uma criança asilada na Grã-Bretanha de Blunkett’. Embora o início do artigo faça referência a um adulto, a mãe de Beriwan Ay, a descrição da condição gira em torno da criança. O que se segue na reportagem é uma descrição interna das condições de emprisonamento através de um olhar que é limitado e parcial:

Beriwan Ay divide um quarto apertado com suas duas irmãs mais novas, seu irmão e mãe. Lá tem quatro camas de solteiro e uma cama de faz-de-conta, mas as paredes estão descascadas. Através de uma pequena janela que abre apenas um pouco, tudo o que ela pode ver é uma grade alta¹⁶.

O *Guardian* segue a mesma estratégia de denunciar a especificidade geracional em torno dos centros de detenção. Sob o título ‘Juiz Aprisiona Crianças Refugiadas’

¹⁴ Referência à política do governo de mandar crianças asiladas desacompanhadas para viverem em albergues.

¹⁵ Tradução minha.

¹⁶ Tradução minha.

publicado em agosto de 2002, o jornal descreve o infortúnio de uma família afegã a qual foi mandada a um centro de detenção logo antes de sua deportação (BRIGHT, 2002). Seguindo o mesmo estilo que os artigos do *The Independent*, embora o caso seja relacionado a uma família, o artigo focaliza o cotidiano das crianças. A questão da criminalização do asilo é também apresentada como um assunto geracional. A idéia de inocência como sendo oposta à de criminalidade é reforçada, posicionando as crianças asiladas como sendo mais vulneráveis e mal-tratadas do que os adultos asilados.

Os tablóides, por outro lado, optam, muito freqüentemente por tornar invisível a questão das crianças asiladas enquanto que criminalizam asilados adultos do sexo masculino. O prefeito de Londres, Ken Livingstone, solicitou um relatório após um aumento das moléstias contra asilados na capital. Entre agosto e setembro de 2003, uma pesquisa foi conduzida por uma equipe do Kings College London a qual monitorou a cobertura da imprensa escrita nacional, local e jornais comunitários em relação aos refugiados. Em uma semana, houve 56 estórias sobre asilados nos jornais pesquisados. Os jornais que tiveram o maior número de artigos em relação aos asilados foram *The Sun*¹⁷, *News of the World*, *Daily Mail* e *Mail on Sunday*. A equipe argumentou que alguns artigos apresentavam conteúdos que promoviam alarme e medo através da alegação de um fluxo indeterminado de asilados ou através de sugestões de criminalidade (ICAR, 2004).

White (2002) observa o impacto de metáforas hidráulicas sobre a imaginação de uma população que teme ser tomada por intrusos e que se sente na necessidade de proteção de fronteiras bem delimitadas:

No Reino Unido metáforas hidráulicas imaginam correntes de imigrantes (água, sangue, doenças) deixando e entrando Estados (reservas, lago ou o corpo) que são protegidos por fronteiras internacionais e leis de imigração (represas ou instrumentos cirúrgico). Correntes podem estar ‘for a de controle’ ameaçando a vida de todos os cidadãos, desta forma, ‘inundações’ de refugiados ou asilados ameaçam ‘inundar’ o Estado. Representando o Estado e movimentos de refugiados de forma tão simplista, mas de uma maneira sedutoramente holística, legitima a

¹⁷ Tablóide que possui a maior tiragem no Reino Unido: uma média de 1.000.000 por dia.

substituição de estórias polivocias, complexas e caóticas e realidades da vida migrante por um universo monocromático de verdade¹⁸. (2002, p. 1056)

Como ilustração, a primeira página do *Sunday Express* de Janeiro de 2004 (SHIPMAN e TOMINEY, 2004) exhibe um complexo jogo de mensagens que guia o leitor ao cume da ansiedade, revelando pistas mais precisas para uma situação apresentada como uma ameaça a todo o país. O título, exibido em letras maiúsculas e negrito – **‘GRÃ-BRETANHA ADQUIRE GUARDAS DE FRONTEIRA’** (**‘BRITAIN GETS BORDER GUARDS’**) – sugere um país sob ameaça e necessitando de força de proteção especial. Logo no topo existe um subtítulo, o qual indica a causa da ameaça em letras menores: **‘EXCLUSIVO: nova força-linha dura contra o asilo’** (**‘EXCLUSIVE: new force to crack down on asylum’**). O que se segue é o sub-título do artigo em negrito: **‘Ministros do Parlamento ESTÃO urgindo que guardas de fronteira sejam trazidos para combater o enorme fluxo de asilados na Grã-Bretanha’** (**‘MPs ARE urging that border guards are brought in to combat Britain’s massive influx of asylum seekers’**).

A expressão ESTÃO exposta em letras maiúsculas, seguida de urgindo’, implica em uma urgência de ação contra uma força que ameaça o país no presente momento. E esta força é associada à noção ou fantasia de guerra, desde que tem de ser ‘combatida’. A expressão ‘imenso fluxo’ parece promover a noção de uma completa conquista. É importante lembrar a observação de White sobre a conotação hidráulica da palavra fluxo. Se alguém imaginar a água ou qualquer líquido sendo deixado em um espaço, é esperado que este vá se espalhar ao longo de qualquer espaço vazio. Desta forma, água/ asilados podem ser imaginados de uma forma claustrofóbica, com a população sendo deixada sem nenhuma saída diante de sua presença.

O artigo em si é acompanhado por uma fotografia de uma fila formada por asilados adultos do sexo masculino descritos como estando na fronteira da França e Inglaterra. Os asilados adultos do sexo masculino são frequentemente retratados através de imagens de pessoas que estão supostamente tomando o território britânico. Porém, o

¹⁸ Tradução minha.

presente artigo apresenta, inusitadamente, uma exceção, exibindo, na segunda página, uma fotografia de uma família da Europa Oriental, composta por ambos os pais, e dois garotos pequenos, com idades em torno de um e quatro anos. A configuração familiar é exposta seguindo esta seqüência: o pai em frente carregando em seus braços o garoto mais novo enquanto que segura a mão da outra criança. A mãe encontra-se aproximadamente quatro passos atrás do marido. No entanto, esta exceção fotográfica é acompanhada por uma clara idéia de ser ‘forjada’, desde que o artigo se refere a *asilados cujos pedidos de asilo foram recusados*. O artigo é relacionado à *ameaça* da possibilidade de retorno, sob a Constituição da União Européia, ao Reino Unido de asilados cujos pedidos de asilo já haviam sido rejeitados. O artigo afirma que uma vez no Reino Unido, estas pessoas serão capazes de *trabalhar legalmente no espaço de tempo de três meses haverá uma demanda extraordinária dos serviços de saúde, educação, pensão e benefícios da segurança social*. O artigo apresenta-se na mesma linha da “advertência de invasão” de David Blunkett em relação às crianças refugiadas, sugerindo que estes asilados também devem ser mantidos do lado de fora. Ele também retrata o asilado do sexo masculino guiando a família, em frente da esposa e guiando as duas crianças com seu corpo. Ele é aquele que está no comando, ele é aquele que guia as crianças e a mulher. Mais uma vez, o asilado do sexo masculino é feito visível e, neste caso, retratado como o manipulador.

A questão do asilo, mais do que uma ameaça hidráulica não-especificada - a qual brinca com as fantasias de invasão/penetração das pessoas – também associa o tema do asilado adulto do sexo masculino com a criminalização. Como exemplo, a primeira página do tablóide *Daily Express* de julho de 2004 (BLACKLOCK, 2004) expõe, em letras maiúsculas e em negrito, ‘**ESCÂNDALO DO ASILO DO ASSASSINO DE BEBÊ**’ (‘**ASYLUM SCANDAL OF BABY KILLER**’) acompanhado pelo subtítulo, ‘Ele não deveria nunca ter estado aqui’ (‘He should never have been here’). O artigo relata o caso de um asilado, cujo pedido de asilo não foi aceito, e que matou seu bebê nascido na Inglaterra. Ele posiciona os asilados do sexo masculino como ameaças à sociedade, como aqueles que não deveriam nunca ter entrado no país.

De forma similar, o tablóide *Daily Mail* de abril de 2004 (CRAVEN e WRIGHT, 2004) dispõe em sua primeira página o título, novamente em letras maiúsculas e em negrito: ‘**ASSASSINADO PORQUE PERDEMOS O CONTROLE DE NOSSAS FRONTEIRAS** (‘**MURDERED BECAUSE WE’VE LOST CONTROL OF OUR BORDERS**’). O sub-título do artigo expõe em negrito: ‘**por 19 anos, Stephen Oake dedicou sua vida a proteger e servir o público**’. O artigo discute o assassinato de um policial por outro asilado cujo pedido de asilo foi recusado. A mensagem é igualmente estereotipante disseminando a idéia do asilado do sexo masculino como criminoso e implicando uma maior ameaça, já que a vítima em questão é uma pessoa profissionalmente treinada para proteger a população.

‘Asilado’, que se refere apenas a uma condição – de uma pessoa em busca de asilo – é transformado pelos tablóides em uma posição identitária na qual significa ameaça, farsa e caos. Hall et al. (1978) observam que o mecanismo de constituição do pânico moral é muito mais claramente relacionado à questão da estigmatização – e, neste caso, a racialização – do que à fatos concretos. Ele é constituído como uma forma de manter o *status quo*, a ordem social, e o estilo de vida britânico. É através desta ameaça, do for a de lugar, que a coesão social é reafirmada.

Esta representação, que é direcionada a adultos do sexo masculino, transgride a lógica do asilo, transformando vítimas, necessitadas de proteção, em criminosos. Por outro lado, firma um compromisso com a noção da infância como uma fase de inocência, que necessita de proteção, deixando as crianças refugiadas invisíveis. Quando estas aparecem, são retratadas na companhia de pais farsantes de asilados, que lhes levam para o Reino Unido com a intenção de explorar o sistema. Desta forma, as crianças são vistas como inocentes, sob o poder de adultos (homens) inescrupulosos.

Conclusão

A questão das crianças refugiadas desestabiliza qualquer noção de infância como um campo livre de contradições. Noções como inocência, proteção ameaça, são

consideradas sob contingências impostas por um jogo de migração forçada e as várias respostas fornecidas pelo país de refúgio. No caso da Inglaterra, uma história de colonialismo e autodefinição através do “outro oposto” tem imposto uma condição racializada às crianças de ex-colônias européias. As várias posições subjetivas ocupadas por estas crianças – raça, país de origem, etnicidade, religião – são entendidas como ameaças múltiplas a uma mítica noção do inglês branco. Esta presença aponta também para o fato de que na Europa contemporânea dualismo de cores não se mostra mais suficiente para explicar processos de racialização. Estes processos são múltiplos, necessitando-se de um entendimento dos vários mecanismos de atuação.

Bibliografia

BLACKLOCK, Mark (2004). ‘Asylum Scandal of Baby Killer – He should never have been Here’. In *Daily Express* (29/07/2004).

BRIGHT, Martin (2002). ‘Judge Locks up Refugee children.’ In *Guardian* (11/08/2002).
[<http://observer.guardian.co.politics/story/0,6903,772616,00.html>]

CASTELS, Stephen, CRAWLEY, Heaven and LOUGHNA, Sean (2003). *States of Conflict – Causes and Patterns of Forced Migration to the EU and Policy Responses*. London : ippr.

CRAVEN, Nick and WRIGHT, Stephen (2005). ‘Murdered Because We’ve Lost Control of Our Borders’. In *Daily Mail* (14/04/05)

CRAWLEY, Heaven and LESTER, Trine (2005). ‘No Place for a Child – Children in UK Immigration Detention: Impact, Alternatives and Safeguards’. Save the Children
[<http://www.savethechildren.org.uk/scuk/jsp/resources/details.jsp?id=2560&group=resources§ion=publication&subsection=details>]

EPSTEIN, Debbie and JOHNSON, Richard (1998). *Schooling Sexualities*. Buckingham: Open University Press.

FRANKLIN, Bob (1995). 'The Case for Children's Rights: a progress report'. In FRANKLIN, Bob (ed.). *The Handbook of Children's Rights – Comparative Policy and Practice*. London: Routledge.

GOODCHILD, Sophie and DILLON, Jo (2003). 'The Scandal of Britain's Asylum Children'. In *The Independent* (15/06/2003).

[<http://news.independent.co.uk/uk/politics/article108927.ece>]

HALL, Stuart (2003). 'The Spectacle of the Other'. In HALL, Stuart (ed.). *Representation – Cultural Representations and Signifying Practices*. London: Sage/The Open University.

HALL, Stuart, CRITCHER, Chas, JEFFERSON, Tony, CLARKE, John and ROBERTS, Brian (1978). *Policing the Crisis – Mugging, the State and Law and Order*. London: The Macmillan Press.

HEATH, Tina and HILL, Rachel (2004). 'Asylum Statistics United Kingdom 2003'. Home Office. [<http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs04/hosb1104.pdf>]

Home Office (2002). 'Unaccompanied Asylum Seeking Children'.

[http://www.harpweb.org.uk/external.php?url=http://www.ind.homeoffice.gov.uk/ind/en/home/applying/asylum_applications/unaccompanied_asylum.html&harpid=2112]

Home Office (2004). 'Asylum Statistics: 4th quarter 2004 United Kingdom'. [<http://www.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs05/asylumq404.pdf>]

ICAR (2004). 'Media Image, Community Impact – Assessing the Impact of Media and Political Images of Refugees and Asylum Seekers on Community Relations in London'. [<http://www.icar.org.uk/pdf/mici004.pdf>]

JOHSTON, Philip (2002). 'Blunkett Defiant over Plans for Refugee Schools'. In *Telegraph* (25/04/2002). [<http://www.telegraph.co.uk/news/main.jhtml?xml=/news/2002/04/25/nblunk25.xml>]

Labournet (2005). "“Section 55 is Legally and Morally Wrong”". [<http://www.labournet.net/antiracism/0401/ncadc2.html>]

MORI Social Research Institute (2002). 'Attitudes towards Asylum Seekers for 'Refugee Week''. [<http://www.mori.com/polls/2002/refugee.shtml>]

Refugee Council (2002). [http://www.refugeecouncil.org.uk/downloads/news/teachers_letter.pdf]

RUTTER, Jill (2001a). 'Refugee's in Today's World'. In Rutter, Jill and Jones, Crispin (eds.). *Refugee Education – Mapping the Field*. London: Trentham Books.

RUTTER, Jill (2001b). *Supporting Refugee Children in 21st Century Britain – A Compendium of Essential Information*. Stoke-on-Trent: Trentham Books.

SCHUSTER, Liza and SOLOMOS, John (2004). 'New Directions, or 'The Same Old Story'? New Labour's Policies on Race Relations, Immigration and Asylum'. In STEINBERG, Deborah Lynn and JOHNSON, Richard (eds.). *Blairism and the War of Persuasion: Labour's Passive Revolution*. London: Lawrence & Wishart.

Scottish Refugee Council (2005). 'Questions to ask your prospective MP on asylum'.

[<http://www.scottishrefugeecouncil.org.uk/asylumtruths/index.htm#Q1>]

Statewatch online resources (2005). 'Asylum and Immigration Appeals Act 1993'.

http://www.opsi.gov.uk/acts/acts1993/Ukpga_19930023_en_2.htm#mdiv3

The International Amnesty UK (2003). 'Human Rights Concerns in the New 'Safe' Countries on the Asylum White List'.

[<http://64.233.183.104/search?q=cache:CDHjz2xeaaQJ:www.amnesty.org.uk/images/ul/w/whitelist.pdf+white+list+safe+countries+&hl=en>]

UNHCR (2004) –'The 1951 United Nations Convention relating to the Status of Refugees'.

[[http://www.unhcr.ch/cgi-](http://www.unhcr.ch/cgi-bin/texis/vtx/protect/openssl.pdf?tbl=PROTECTION&id=3b66c2aa10)

[bin/texis/vtx/protect/openssl.pdf?tbl=PROTECTION&id=3b66c2aa10](http://www.unhcr.ch/cgi-bin/texis/vtx/protect/openssl.pdf?tbl=PROTECTION&id=3b66c2aa10)]

UNHCR in the UK (2004). 'Information and Briefings: Statistics'

<http://www.unhcr.org.uk/info/briefings/statistics/>

VALENTINE, Gill and MCDONALD, Ian (2004). 'Understanding Prejudice – Attitudes Towards Minorities'.

[http://www.stonewall.org.uk/docs/Understanding_Prejudice.pdf]

WARD, Kim (2004). 'ICAR Navigation Guide - Key Issues: UK Asylum Law and Process'. [<http://www.icar.org.uk/pdf/ng002.pdf>]

WHITE, Allen (2002). 'Geographies of Asylum, Legal Knowledge and Legal Practices'. In *Political Geography*. Vol. 21, Pages 1055-1073.

WHITE, Michael and TRAVIS, Alan (2002). 'Blunkett defends 'swamping' remark - Emotive term fuels MPs' anxieties'. In *Guardian* (25/04/2002)

[<http://politics.guardian.co.uk/homeaffairs/story/0,11026,690144,00.html>]